

ESTATUTO DO CAIXA ESCOLAR “CEIM Zarif Fadul”

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º — O Caixa Escolar CEIM Zarif Fadul doravante denominado simplesmente Caixa Escolar, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Pedro Rosa, número 555, município de Pratápolis, estado de Minas Gerais, e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º — O Caixa Escolar tem por finalidade apoiar a execução do Projeto **político-pedagógico** da escola, visando à melhoria da qualidade do ensino e ao pleno desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º — Constituem **objetivos** específicos do Caixa Escolar:

- I - Administrar e aplicar recursos financeiros destinados à manutenção e melhoria da unidade escolar;
- II- Colaborar na conservação e ampliação do patrimônio da escola;
- III - Promover ações que visem ao bem-estar da comunidade escolar;
- IV - Gerir recursos provenientes de programas governamentais, convênios, doações e outras fontes;
- V - Favorecer a integração entre escola, família e comunidade;
- VI - Incentivar a participação democrática de pais, alunos, professores e funcionários na vida escolar.

Art. 4º - O Caixa Escolar exercerá função social ao contribuir para:

- a) a melhoria do ambiente escolar;
- b) o desenvolvimento educacional e social dos estudantes;
- c) a gestão participativa e transparente dos recursos públicos.

CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

Art. 5º — São associados do Caixa Escolar:

- I — o(a) Diretor(a)/ Coordenador(a) do Centro Educacional;
- II - representantes de professores, funcionários, pais e alunos, eleitos em assembleia;

III - membros da comunidade local, conforme deliberação do Conselho Escolar.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - participar das assembleias com direito a voz e voto;

II - propor ações e projetos que atendam aos objetivos da associação;

III — fiscalizar as atividades e a aplicação dos recursos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – zelar pelo patrimônio do Caixa Escolar;

III – colaborar para o bom funcionamento da entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração do Caixa Escolar será exercida por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

I- eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas;

III - deliberar sobre reformas estatutárias;

IV- decidir sobre casos omissos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a);
- Tesoureiro(a).

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

I - representar o Caixa Escolar judicial e extrajudicialmente,

II - elaborar o plano anual de trabalho e o orçamento;

III - movimentar recursos financeiros, com assinaturas conjuntas do(a) Diretor(a) e do(a) Tesoureiro(a);

IV- apresentar relatórios financeiros e de atividades à Assembleia.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 13-O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia

Art. 14-Compete ao Conselho Fiscal

I -examinar balancetes e prestações de contas

II - emitir parecer sobre a movimentação financeira

III - comunicar à Assembleia qualquer irregularidade constatada

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15-O patrimônio do Caixa Escolar é constituído por bens móveis, imóveis e recursos financeiros adquiridos por:

I-repasses de programas governamentais

II-contribuições, doações e legados,

III- rendimentos de aplicações financeiras,

IV-outras receitas eventuais.

Art. 16 Nenhum bem ou recurso do Caixa Escolar poderá ser distribuído a título de lucro ou participação.

Art. 17 Em caso de dissolução do Caixa Escolar, o patrimônio será revertido em favor da própria escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18-Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19-Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pratápolis, de novembro de 2025.